

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

*Contrato de Prestação de Serviços NLP
111/2017 – A, que entre si celebram o Comitê
Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa
Campinas Medicina & Segurança do Trabalho
Ltda.*

O **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Campinas Medicina & Segurança do Trabalho Ltda**, estabelecida na Av. Dr. Alberto Sarmiento, nº 870, Bairro Bonfim, CEP: 13070-711, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ 08.788.350/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Segal Braun, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 21.291.114 SSP/SP, inscrito no CPF. nº 249.908.578-95, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 111/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação de serviços para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo Ergonômico do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, AET – Análise Ergonômica do Trabalho e exames ASO, admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, por parte da **CONTRATADA**, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.2- Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

2.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

2.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

2.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.1.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

2.1.5- Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

2.1.6- Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

2.1.7. Garantir acesso do(s) técnico(s) às dependências do **CONTRATANTE**, inclusive nas frentes de trabalho;

2.1.8. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações de que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada de seus funcionários, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, setor, função e descrição resumida das atividades;

2.1.9. Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

2.1.10. Em caso de rescisão contratual, fica o **CONTRATANTE** obrigado a retirar das dependências da **CONTRATADA**, todos os prontuários médicos de seus funcionários, através de comunicação escrita do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações e valores abaixo:

Item	Serviços / Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
CBC – CAMPINAS/SP – 41 (quarenta e um) funcionários				
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano).	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco (1 vez ao ano).	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	R\$ 1.628,00	R\$ 1.628,00
4	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos Complementares em Saúde Ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função.	41	R\$ 33,00	R\$ 1.353,00
Valor Total Anual				R\$ 5.331,00

**CBC****COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.1.1. Caso a **CONTRATADA** constata a necessidade de realizar exames, laudos ou serviços, diferentes daqueles descritos no quadro do item 3.1, deverá informar ao **CONTRATANTE** previamente para análise e autorização para realização.

3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja, exceto aquelas exigidas pelos Órgãos de Fiscalização.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou Contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente para as unidades do **CONTRATANTE** em Campinas/SP.

3.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

3.5. Executar os serviços objeto deste Contrato de forma ética e profissional.

3.6. Caberá a **CONTRATADA** a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no Contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o **CONTRATANTE**, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

3.7. Caberá a **CONTRATADA** efetuar os seguintes exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do **CONTRATANTE** que laboram na cidade de Campinas/SP, de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames.

3.8. Em todos os exames clínicos realizados, a **CONTRATADA** emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a realização do exame.

3.9. Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à **CONTRATADA** estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional.

3.10. Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

3.11. O **CONTRATANTE** requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado em suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a **CONTRATADA**. O pagamento das horas médicas necessárias à realização dos exames dos citados funcionários na cidade de Campinas/SP, será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao **CONTRATANTE** nos prazos definidos e adequados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços contratados e efetivamente prestados totalizam o valor estimado de **R\$ 5.331,00 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais)**. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores no dia 15 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado no dia acima mencionado, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços realizados, Processo de Contratação NLP 111/2017, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA ou o Boleto Bancário para quitação.**

4.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA**, será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

5.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

5.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

7.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



11.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

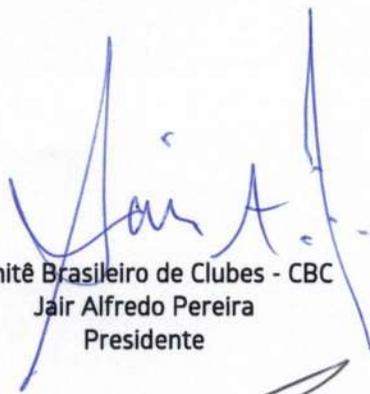
12.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

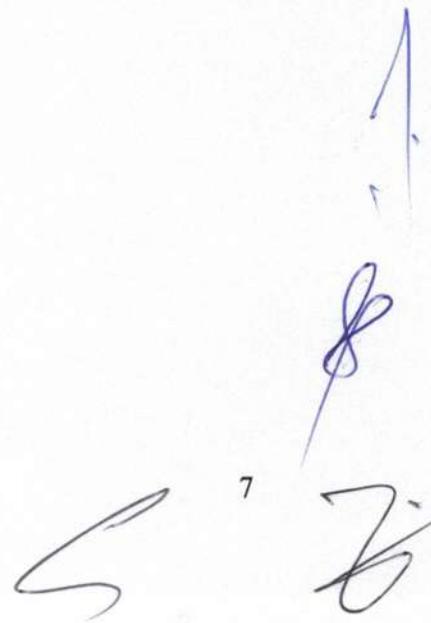
13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 09 de outubro de 2017.


Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira
Presidente


Campinas Medicina & Segurança do Trabalho Ltda
Gabriel Segal Braun
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4

Nome: Fábio dos Santos Ferreira
RG: 11.104.415-7

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA
OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

(01) Objeto

Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho para prestação de serviços, destinados a Sede do CBC em Campinas.

(02) Motivação

Necessidade em atender às normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do trabalho, bem como a convenção coletiva de trabalho vigente.

(03) Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá atender os seguintes itens:

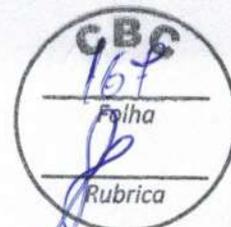
1. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano);
2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco (1 vez ao ano);
3. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
4. AET – Análise Ergonômica do Trabalho;
5. Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos Complementares em Saúde Ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função.

(04) Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução

Os serviços deverão atender as unidades do CBC em Campinas/SP.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Os exames médicos complementares deverão ser realizados na unidade da contratada na cidade de Campinas/SP ou em local indicado pela mesma.

(05) Prazo e condições de garantia

A contratação será pelo prazo de 12 meses.

(06) Responsável pelo Recebimento, Endereço Eletrônico e Telefone

Contato no CBC: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos (Coordenadora de RH) e/ou Delvair Rodrigues Trindade (Gerente Admin./Financeiro).

Telefone de Contato: Karen Santos (19) 3381.3007 e/ou Delvair Trindade (19) 3794.3750 Ramal 27.

E-mail de Contato: Karen Santos karen.santos@cbclubes.org.br e/ou Delvair Trindade delvair.rodrigues@cbclubes.org.br;

- E-mail para envio automático do faturamento: rh@cbclubes.org.br;

(07) Condições e Prazos de Pagamento

Data de vencimento do faturamento: todo dia 15 de cada mês (postecipado no caso de sábados, domingos e/ou feriados).

(08) Obrigações do Contratante

Disponibilizar o cadastro de funcionários com as informações obrigatórias (Nome, RG, CPF, CTPS, Admissão, Data de Nascimento, Sexo, NIT, CBO, Departamento, Função, Localidade);

Fornecer à contratada, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional;

Permitir que a contratada tenha acesso aos locais nos quais os funcionários do CBC desempenham suas funções;

Encaminhar os funcionários para realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 dias;

Sempre que houver necessidade de solicitação de exames por parte do CBC, os custos decorrentes da locomoção dos funcionários serão de única e exclusiva responsabilidade do CBC;

O Contratante obriga-se a quitar os valores referentes a prestação dos serviços ora pactuados, na data acordada entre as partes, ou seja, todo dia 15 de cada mês.

(09) Obrigações da Contratada

Caberá a contratada a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o Contratante, em um prazo médio de 5 dias após fechamento do mês;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Caberá a contratada efetuar os seguintes exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CBC que laboram nas cidades de Campinas/SP, de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames;

Em todos os exames clínicos realizados, a contratada emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CBC, imediatamente após a realização do exame;

Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à contratada estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional;

Em qualquer caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar imediatamente à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pelo CBC, todas as fichas clínicas referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador;

Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CBC, a contratada se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

O CBC requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado nas suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com o contratado. O pagamento das horas médicas necessárias à realização dos exames dos citados funcionários na cidade de Campinas/SP, serão de total responsabilidade da contratada;

A contratada deverá enviar mensalmente, em conjunto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, todas as certidões necessárias: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e, no caso de empresa de Brasília/DF, a Certidão de Regularidade junto ao Governo do DF;

Elaborar e apresentar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da contratação, **e renová-lo** no segundo ano de vigência do Contrato, imediatamente ao seu vencimento;

Elaborar, uma vez ao ano, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, adicionado do Mapa de Riscos; **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da contratação, **e renová-lo** no segundo ano de vigência do Contrato, imediatamente ao seu vencimento;

Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da contratação, **e renová-lo** somente se houver alterações no ambiente de trabalho, informado pelo Contratante da necessidade de atualização;

Elaborar o laudo de AET – Análise Ergonômica do Trabalho, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da contratação, **e renová-lo** somente se houver modificações no ambiente de trabalho, informado pelo Contratante da necessidade de atualização;

Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CBC nos prazos definidos e adequados;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Realizar os Exames Médicos Ocupacionais (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico), sempre que houver movimentações no quadro de funcionários do CBC;

Realizar os exames complementares em saúde ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função;

Providenciar NTEP / FAP - NTEP / RAT / FAP, na ocorrência de acidente de trabalho e/ou sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função.

(10) Qualificação Técnica

A empresa contratada, deverá apresentar um atestado de capacidade técnica ou documento semelhante comprovando sua expertise na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

(11) Critério de Avaliação das Propostas

Menor preço apresentado pelos concorrentes.

(12) Resultados Esperados

Atendimento do CBC, às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, assim como às Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

(13) Sanções

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo pelo não atendimento aos serviços acordados/contratados/prestados, desde que com aviso prévio por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

(14) Condições Gerais

A contratação será pelo prazo de 12 meses.



Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S.^ª, nossa proposta para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em Campinas/SP e Brasília/DF, conforme o Termo de Referência.

Item	Serviços / Descrições	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
CBC – CAMPINAS/SP – 41 (quarenta e um) funcionários				
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano).	1	600,00	600,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco (1 vez ao ano).	1	550,00	550,00
3	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	1.628,00	1.628,00
4	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	1	1.200,00	1.200,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos Complementares em Saúde Ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função.	41	33,00	1.353,00
			Valor Total	5.331,00

GRUPO MEDNET
Av Dr Alberto Sarmiento 870 – Jd Chapadão
Campinas/SP – Brasil - CEP: 13070-711



Item	Serviços / Descrições	Quantidade e Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
CBC – BRASÍLIA/DF – 39 (trinta e nove) funcionários				
6	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano).	1	1.000,00	1.000,00
7	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco (1 vez ao ano).	1	650,00	650,00
8	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	1.628,00	1.628,00
9	AET–Análise Ergonômica do Trabalho	1	2.200,00	2.200,00
10	Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos Complementares em Saúde Ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função.	39	70,00	2.730,00
Valor Total				8.208,00

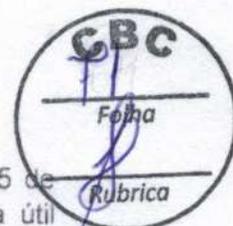
Valor total anual por extenso da proposta: R\$ 13.539,00 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais).

1. O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos.
2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
3. Os preços apresentados serão mantidos pelo período de 12 (doze meses).
4. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

GRUPO MEDNET

Av Dr Alberto Sarmiento 870 – Jd Chapadão
Campinas/SP – Brasil - CEP: 13070-711

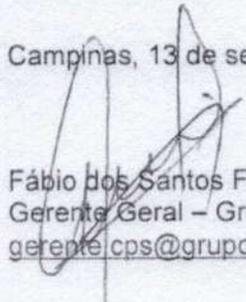




5. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.
7. O CBC efetuará o pagamento em conformidade com as emissões dos laudos acima mencionados, bem como em razão dos exames efetivamente realizados. A quantidade de exames poderá sofrer alterações, para mais, ou para menos, em função da alteração do quadro de funcionários do CBC.
8. A Contratada deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.
9. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor, mencionada na nota fiscal.
10. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Razão Social: CAMPINAS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 08.788.350/0001-76
Endereço: Av Dr Alberto Sarmiento, 870 – Bairro Bonfim
Tel./Fax:(19)3243.7108
CEP: 13070-711
Cidade: Campinas
UF: SP

Campinas, 13 de setembro de 2017.


Fábio dos Santos Ferreira
Gerente Geral – Grupo MedNet – Unidade Campinas
gerente.cps@grupomednet.com.br

GRUPO MEDNET
Av Dr Alberto Sarmiento 870 – Jd Chapadão
Campinas/SP – Brasil - CEP: 13070-711

